

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

APROVADO, POR	0170	VOTOS.
SESSÃO DE	13 / 04 / 2000	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

LEI N.º 088 /00

“Dispõe sobre assistência a famílias carentes,
e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara,
aprovou, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O Município de São Domingos das Dores, MG, no âmbito da assistência social, utilizando recursos próprios ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de **assistência social**, observados os critérios estabelecidos nesta lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no seu orçamento.

§ Único - A assistência de que trata esta lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e a famílias numerosas desprovidas de recursos, sobre a forma de:

- a** - Assistência médica e fornecimento de remédios, aviamento de receitas, segundo o Plano de Ações Integradas, em curso.
- b** - Fornecimento de órtese e prótese e cadeira-de-rodas.
- c** - Restauração de moradias em ruína, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza.
- d** - Assistência à cobertura com despesas de funeral.
- e** - Fornecimento de cestas básicas.
- f** - Fornecimento de passagens ônibus.

Art. 2º - A ajuda de que trata esta lei, somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, pelo Serviço Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômico e, em seguida, submetido a parecer do Assistente Social.

§ 2º - No caso de construção, ou restauração de moradia, nos termos desta lei, o expediente, previamente à decisão do Serviço Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados do orçamento de custo com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

§ 3º - A obra será executada pela Prefeitura Municipal, ou por terceiros, mediante ajuste firmado.

Art. 3º - Excepcionalmente, a critério exclusivamente do Serviço Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização de tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio e expresse consentimento do titular do respectivo domínio.

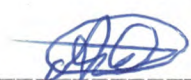
Art. 5º - Para colaborar com a Prefeitura Municipal na execução do programa de ação prevista nesta lei, fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social, com atribuições definidas em regulamento próprio.

Art. 6º - Para acorrer às despesas com execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações constantes dos orçamentos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastramento, concessões e prestações de contas.

8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos das Dores, 14 de abril de 2000.



Câmara Municipal